



Universidade Estadual do Ceará
Centro de Humanidades
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Regimento do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 31 – O PosLA, em sua organização administrativa, segue as normas da pós-graduação *stricto sensu* (Resolução 933 – CONSU, Arts. 17 a 23).

Art. 32 – O PosLA é administrado pela Coordenação do Programa, comissão do Programa e comissão de bolsas, respaldando-se, do ponto de vista acadêmico, nas decisões do Colegiado do Programa.

§ 1º – A Coordenação, a comissão do Programa, a comissão de bolsas e a Representação Discente nestas comissões constituem funções a serem preenchidas por eleição, com mandatos de três anos, exceto no que diz respeito à representação discente, cujo mandato é de um ano.

§ 2º – Para todos os casos eletivos, é permitida apenas uma recondução sucessiva para a mesma função.

§ 3º – Os docentes membros da Coordenação e da comissão do Programa serão eleitos pelos corpos docente e discente, com peso eleitoral estabelecido pelo Estatuto e Regimento vigentes na UECE.

§ 4º – A Coordenação e a comissão do Programa, uma vez eleitas, serão designadas por meio de portaria do Magnífico Reitor da UECE.

§ 5º – O representante discente nas comissões será eleito por seus pares regularmente matriculados.

§ 6º – As funções de representante discente na comissão do Programa e na comissão de bolsas poderão ser exercidas pelo mesmo aluno.

Art. 33 – A Coordenação do Programa é composta por coordenador e vice-coordenador.

§ 1º – Obrigatoriamente, o coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes permanentes do Programa, ser professores efetivos do quadro da UECE e atuantes no Doutorado.

§ 2º – A Coordenação do Programa tem apoio de uma secretaria específica.

§ 3º – Cabe à Secretaria:

- a) exercer tarefas próprias da rotina administrativa e acadêmica, bem como outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;
- b) secretariar as reuniões da Coordenação e da comissão do PosLA;
- c) pesquisar e gerenciar informações de interesse do Programa;

d) assumir a responsabilidade pela comunicação com o corpo docente e discente.

Art. 34 – A comissão do Programa é composta pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes dos docentes permanentes e um representante discente.

Parágrafo único – A comissão do Programa reúne-se ordinariamente, pelo menos três vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando solicitado por, no mínimo, 1/3 do número de seus participantes, sob justificativa e pauta específica.

Art. 35 – A comissão de bolsas é composta pelo coordenador, um representante dos docentes permanentes e um representante discente.

§ 1º – O representante docente é eleito pelo corpo docente do Programa.

§ 2º – A comissão de bolsas é nomeada pela coordenação do Programa após sua eleição.

Art. 36 – O Colegiado do Programa é órgão deliberativo-consultivo do PosLA, sendo constituído pelos docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes visitantes e representação discente, conforme estabelecido pelo Estatuto e Regimento vigentes na UECE.

Art. 37 – A Coordenação do Programa tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar, semestralmente, o planejamento administrativo, didático e científico do Programa;
- b) Supervisionar as atividades do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Programa;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, ementas das disciplinas do Programa;
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) Decidir sobre desligamento de alunos;
- g) Decidir sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- h) Encaminhar propostas para seleção e contratação de professor visitante;
- i) Aprovar ou desaprovar o pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- j) Aprovar mudança de orientador de dissertação ou tese;
- k) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela comissão de bolsas;
- l) Gerenciar os processos de editais de bolsas das agências de fomento à pesquisa;
- m) Aprovar planos de aplicação de recursos e orçamentos destinados ao Programa;
- n) Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do Programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- o) Preparar relatórios atendendo aos prazos exigidos;
- p) Deliberar sobre requerimentos de alunos dirigidos à Coordenação;
- q) Formalizar decisões acadêmicas tomadas coletivamente no Colegiado por maioria de votos.

Art. 38 – A comissão do Programa atua de forma integrada à Coordenação, podendo substituir a instância consultivo-deliberativa do Colegiado, em decisões que não requeiram fórum maior de discussão. São atribuições da Comissão (conforme Art. 22 da Resolução nº 933/2013 - CONSU):

- a) Estabelecer e aprovar os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docente;
- b) Aprovar a composição do corpo docente;
- c) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- d) Aprovar o credenciamento dos orientadores de dissertação e tese;
- e) Aprovar aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- f) Aprovar as normas internas de funcionamento do curso ou programa;
- g) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- h) Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- i) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante;
- j) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do curso ou programa.

Parágrafo único: As decisões da comissão do Programa devem ser formalmente comunicadas ao colegiado do Programa.

Art. 39 – A comissão de bolsas tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas;
- b) Analisar a documentação para solicitação de bolsas e distribuí-las aos candidatos a bolsistas, atendendo aos critérios estabelecidos;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsa;
- d) Acompanhar, discutir e deliberar sobre assuntos referentes a bolsas.

Parágrafo único: As decisões da comissão de Bolsas devem constar em ata e serem formalmente comunicadas ao colegiado do Programa.

Art. 40 - As atribuições do Colegiado do Programa definem-se conforme os Arts. 55 e 56 do Regimento Geral da UECE, conforme prevê o Art. 15, § 6º da Resolução nº 933/2013-CONSU.